

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 96/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME, CNPJ 07.653.555/0001-81, código e-MEC 2967.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 171 - INTERESSADO: CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 97/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE, CNPJ 05.213.713/0001-57, código e-MEC 3094.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 172 - INTERESSADO: INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 98/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME, CNPJ 07.919.717/0001-80, código e-MEC 3172.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 173 - INTERESSADO: CRUZ AZUL DE SAO PAULO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 99/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora CRUZ AZUL DE SAO PAULO, CNPJ 62.106.505/0001-92, código e-MEC 3190.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 174 - INTERESSADO: FUNDACAO SOGIPA DE COMUNICACOES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 100/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora FUNDACAO SOGIPA DE COMUNICACOES, CNPJ 92.247.097/0001-50, código e-MEC 3267.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 175 - INTERESSADO: SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 101/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME, CNPJ 09.025.861/0001-07, código e-MEC 3394.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 176 - INTERESSADO: UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 102/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA, CNPJ 09.150.706/0001-04, código e-MEC 3419.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 177 - INTERESSADO: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 103/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME, CNPJ 07.488.169/0001-81, código e-MEC 3438.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 178 - INTERESSADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 104/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES, CNPJ 19.062.231/0001-58, código e-MEC 3484.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 179 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 105/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA., CNPJ 09.108.340/0001-05, código e-MEC 3488.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 180/2014-GAB/SESu/MEC INTERESSADO: SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaura-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 106/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME, CNPJ 03.724.504/0001-42, código e-MEC 14971.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo prorrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 219, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para expedição de diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade pelas instituições receptoras do processo de transferência assistida.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando o processo de transferência assistida decorrente dos Editais SERES/MEC nº 01, 02 e 03, de 2014, e os compromissos assumidos pelas instituições de ensino superior vencedoras dos certames, especialmente os de guarda e gestão do acervo acadêmico das instituições descredenciadas pelo Despacho SERES nº 02, de 13 de janeiro de 2014, nos termos no disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições Universidade Veiga de Almeida - UVA, Universidade Estácio de Sá - UNESA e Faculdade de Tecnologia SENAC RIO - FATEC a expedir diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada.

Art. 2º Os documentos de que trata o art. 1º serão emitidos com base nas informações e documentação disponibilizadas às instituições receptoras em decorrência do processo de transferência assistida, ressalvada qualquer responsabilidade por inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico.

Art. 3º As instituições de educação superior receptoras deverão divulgar, em até 10 (dez) dias, plano e cronograma de atendimento dos alunos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 31 de março de 2014

Determina à Universidade Gama Filho e ao Centro Universitário da Cidade, bem como à sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no âmbito do processo administrativo nº 23000.017107/2011-53, que proceda à entrega, em 10 (dez) dias, do acervo acadêmico às IES vencedoras do processo de transferência assistida.

Nº 73 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso no art. 206, VII, 209, I e II e 211, §1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,

CONSIDERANDO que a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, e sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, foram intimados, na pessoa de seus dirigentes e representantes legais, por ocasião do Despacho SERES/MEC nº 02, de 13 de janeiro de 2014, que determinou o descredenciamento das instituições de ensino superior, a promover os meios necessários para entrega dos documentos acadêmicos aos alunos;

CONSIDERANDO que a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, e sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, descumpriram as determinações emanadas por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC para que, mesmo com o descredenciamento, fossem preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos necessários para o exercício profissional dos estudantes já formados ou para a transferência dos estudantes em formação;

CONSIDERANDO que a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, e sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, ao não fornecer os documentos acadêmicos, foram acionadas judicialmente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, representando a comunidade dos alunos das IES descredenciadas;



CONSIDERANDO que, mesmo sob pena de multa diária, a Universidade Gama Filho, o Centro Universitário da Cidade, e sua mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, descumpriram a ordem liminar emanada do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ofício nº 582/2014/OF da lavra do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Gilberto Clovis Farias Matos, recebido por esta SERES/MEC em 27/03/2014;

CONSIDERANDO que o MEC, após o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, promoveu processo exitoso de transferência assistida, logrando a dis-

ponibilização de vagas de transferência para todos os alunos anteriormente vinculados às IES;

CONSIDERANDO os termos de responsabilidade sobre o acervo assumidos pelas instituições de educação superior vencedoras dos processos de transferência assistida promovidos por esta Secretaria, nos termos dos Editais SERES/MEC nº 01, 02 e 03/2014;

CONSIDERANDO, enfim, que os dirigentes das IES descredenciadas e representantes legais da Mantenedora vêm descumprindo reiteradamente e sem qualquer justificativa as determinações específicas da SERES/MEC e do Poder Judiciário, causando enormes

prejuízos aos seus ex-alunos ao deixar de providenciar a documentação acadêmica necessária para a transferência, prosseguimento dos estudos ou exercício profissional dos mesmos, determina:

I. Sejam intimados os dirigentes e representantes legais da Galileo Educacional, da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, para que promovam, no prazo de 10 (dez) dias, a entrega às instituições selecionadas nos processos de transferência assistida, de todo acervo acadêmico de ambas as IES, inventariado, catalogado e separado conforme quadros abaixo:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE

CURSOS	INSTITUIÇÃO RECEPTORA
Dança	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Direito	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Letras - Espanhol	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Letras - Inglês	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Letras - Língua Portuguesa	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Pedagogia	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Teatro	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Administração	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia de Produção	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Redes de Computadores	Faculdade de Tecnologia SENAC RIO - FATEC
Sistema de Informação	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia Ambiental	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Hotelaria	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Turismo	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Ciências Contábeis	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Jornalismo	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Marketing	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Publicidade e Propaganda	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Relações Internacionais	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Desenho Industrial - Linha Programação Visual	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Desenho Industrial - Linha Projeto do Produto	Universidade Estácio de Sá - UNESA

UNIVERSIDADE GAMA FILHO

CURSOS	INSTITUIÇÃO RECEPTORA
Automação Industrial	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia de Controle e Automação	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia de Petróleo	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Engenharia Elétrica	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Engenharia Mecânica	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Petróleo e Gás	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Direito	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Filosofia	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Geografia - Licenciatura	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Geografia - Bacharelado	Universidade Estácio de Sá - UNESA
História - Licenciatura	Universidade Veiga de Almeida - UVA
História - Bacharelado	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Jornalismo	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Letras - Inglês	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Publicidade e Propaganda	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Arquitetura e Urbanismo	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Desenho Industrial	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Engenharia Civil	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Ciências Biológicas - Licenciatura	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Ciências Biológicas - Bacharelado	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Educação Física - Licenciatura	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Educação Física - Bacharelado	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Enfermagem	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Enfermagem e Obstetrícia	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Farmácia	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Fisioterapia	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Nutrição	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Odontologia	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Psicologia	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Gestão da Tecnologia da Informação	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Gestão Financeira	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Matemática	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Ciências Contábeis	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Redes de Computadores	Faculdade de Tecnologia SENAC RIO - FATEC
Ciência da Computação	Universidade Veiga de Almeida - UVA
Engenharia de Produção	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Administração	Universidade Estácio de Sá - UNESA
Medicina	Universidade Estácio de Sá - UNESA

II. Na mesma ocasião, sejam entregues à Universidade Estácio de Sá - UNESA os documentos acadêmicos de caráter geral, assim entendidos aqueles relativos ao funcionamento e deliberações das instituições descredenciadas não vinculados a um curso específico, bem como a documentação referente a cursos já extintos, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 28, de 1º de agosto de 2013.

III. Ficam as instituições receptoras responsáveis pela guarda do acervo acadêmico e emissão de documentos, tais como históricos escolares, certificados de conclusão e segunda via de diplomas, dentre outros, de todos os alunos outrora vinculados às IES descredenciadas, inclusive dos alunos que já concluíram seus estudos, não se responsabilizando, porém, por eventuais inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico recebido.

IV. O descumprimento da presente determinação poderá ensejar a instauração de procedimento específico de supervisão para apuração da conduta dos dirigentes da IES e dos representantes legais da mantenedora, inclusive em relação a sua atuação em outras IES e mantenedoras pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

V. Notifiquem-se os dirigentes das instituições descredenciadas - Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade - e a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A do conteúdo deste Despacho, para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, da determinação supra.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 464, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta na Ata da 17ª Reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, de 27/03/2014, resolve:

INCLUIR no Art. 3º da Portaria nº 504, de 14/03/2013 (DOU de 18/03/2013), os seguintes membros no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação-CGTI:

VIII - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - Pró-Reitor de Extensão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA